Id:04719DABDD76C585

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 135/2021
PROCESSO Nº: 135/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI.
CONTRATADO: MARIA DE DEUS DA SILVEIRA LIMA, CNPJ: 20.693.264/0001-85.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MALHARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI.
VALOR: R$ 260.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / QSE / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Barras (PI), 01 de outubro de 2021.

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal.

Id:0047CD42C4D8C4B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 45/2021 Barras – PI, 30 de setembro de 2021

O Secretário Municipal de Educação de Barras - PI, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros da comissão para analise análise dos pedidos de Licença Especial Prêmio na Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da comissão para análise dos pedidos de licença especial, que será composto pelos seguintes membros:

a) **MEMBROS:**
- ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO
  CPF: 287.921.143-34
- FRANCINALDO DE JESUS SILVA
  CPF: 836.747.803-72
- IRISNÉA CARDOSO PEREIRA
  CPF: 702.546.303-59
- SUANA CAVALCANTE MELO
  CPF: 536.359.813-20
- ANA LEAL MENESES ROMÃO
  CPF: 820.720.943-72
- MARILENE DE JESUS DA SILVA
  CPF: 497.890.073-53
- LUIZ GONZAGA PINHEIRO FELIX
  CPF: 526.955.903-00

Art. 2º. Compete aos membros da comissão, a análise documental, julgamentos e comunicação dos requerimentos para concessão de licença especial prêmio da Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação de Barras – Estado do Piauí, em 30 de setembro de 2021.

Claudio César dos Santos e Silva
Secretário Municipal de Educação
Barras-PI

Id:0047CD42C4D8C1DC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

LEI N.º 007/2021 **ALTO LONGÁ-PI, 17 DE SETEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do perímetro urbano do Município de Alto Longá - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica proibida a queima de resíduos sólidos, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana, no âmbito do Município de Alto Longá - PI, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 38 da Lei n° 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);

§ 1° - Para os fins desta Lei, considera-se "resíduo sólido" todo material sólido avaliado como sem utilidade, supérfluo ou perigoso gerado pela atividade humana e que deve ser descartado ou eliminado;

§ 2° - A proibição prevista nesta Lei, se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extração, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do município;

Art. 2°- Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei n° 9.605/98, crimes Ambientais, não excluídas outras sanções estabelecidas na legislação vigente;

§ 1°- A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - Em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidades fiscais municipal);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (unidade fiscal municipal);

II - Em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de 50 UFM (cinquenta unidade fiscal);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 100 UFM (cem unidade fiscal municipal).

III - em relação à outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de 10 UFM (dez unidades fiscais do município);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de 20 UFM (vinte unidades fiscais do município);

§ 2°-O montante arrecadado com aplicação de sanção decorrente desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade;

Art. 3° - Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes;

Parágrafo Único - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator;

Art. 4° - Caberá à Prefeitura Municipal de Alto Longá- PI, através de seu órgão fiscalizador, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber;

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PALÁCIO DAS NASCENTES, em Alto Longá (PI), aos cinco (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2.021).

HENRIQUE CESAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA
Prefeito Municipal de Alto Longá – PI

Esta Lei foi sancionada, promulgada, numerada e registrada aos 21 de setembro de 2021 e transcrita para o livro de registro de Leis.

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal

Irismar Marques da Rocha
Chefe de Gabinete